



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 139/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 105/2020
Recebido em 11/09/2020

Edineia
Assinatura Servidor Responsável

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem responder ao Ofício de n. 097/2020, pelas razões que se seguem.

Trata-se de ofício tratando dos temas leis e atos normativos.

Nobres vereadores, um dos postulados republicanos é a divisão do poder estatal. Essencialmente, nas constituições políticas dos países em geral, as discussões políticas ficaram distribuídas entre parlamento e executivo. Ambos editam atos sejam eles normativos sejam eles de efeitos concretos. Também, ambos os poderes dialogam institucionalmente e há de certo modo aprendizagens institucionais que devem ser superadas, sob pena de o diálogo institucional não ser funcional, pois que sob premissas errôneas ou interpretadas de modo muito diferentes.

Aqui resgatamos o que esperamos ter sido um aprendizado institucional tanto para o parlamento quanto para o executivo local, qual seja, a discussão na ADIN de n. 1.0000.18.122741-4/000 que tornou inconstitucional o Decreto Legislativo 003/2018.

O fundamento da inconstitucionalidade da referida ADIN era que o referido Dec. Leg. suspendia a eficácia de um ato de efeitos concretos, ou seja, exorbita o Dec. Leg. suas competências de controle. Mas o que queremos resgatar é exatamente o debate de fundo havido naquela ADIN, qual seja: a diferença entre atos normativos dos atos de efeitos concretos. Se após nova leitura daquele texto – Acórdão e peças subjacentes da referida ADIN – ainda persistir dúvidas quanto aos sentidos de um e de outro (atos normativos e atos de efeitos concretos), pedimos que renovem os pedidos de esclarecimentos, que tentaremos realizar os esclarecimentos de forma mais didática possível para que V.Sas. possam compreender a diferenciação de ambos.

Vitor Nery



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

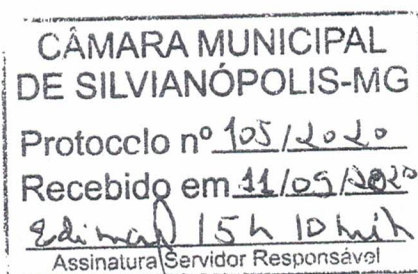
Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Vitor Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 10 de setembro de 2020.

Ofício nº 140 /2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem responder ao Ofício de n. 078/2020 que repete o Ofício de n. 069/2020, pelas razões que se seguem.

Trata-se de ofício tratando dos gastos com o COVID nos termos da Lei 13.979/2020.

Nobres vereadores, a publicidade que é determinada pelo art. 4º da referida Lei são para os procedimentos de contratação direta, por dispensa, fundamentadas na urgência da pandemia e para seu combate. Assim, as informações das contratações realizadas com base no art. 4º devem contemplar informações no que couber o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011. Daí que nesse sentido orientou o TCE-MG a disponibilização das informações, quais sejam, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, em aba apartada no Portal de Transparência ou instrumento equivalente no sítio eletrônico da entidade.

Nesse sentido, segregamos as informações e disponibilizamos seu acesso em dois canais, dando oportunidade do cidadão amplo acesso a essas despesas. O primeiro canal está já primeira página da prefeitura:

Clicando neste banner, o usuário será dirigido para o link: <
<https://silvianopolis.mg.gov.br/covid-19/>>; que contém informações sobre a

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438

25/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

atuação contra o COVID-19 na cidade, inclusive as despesas por dispensa nos termos da Lei 13.979/2020.

Ainda, na seção Portal da Transparência:



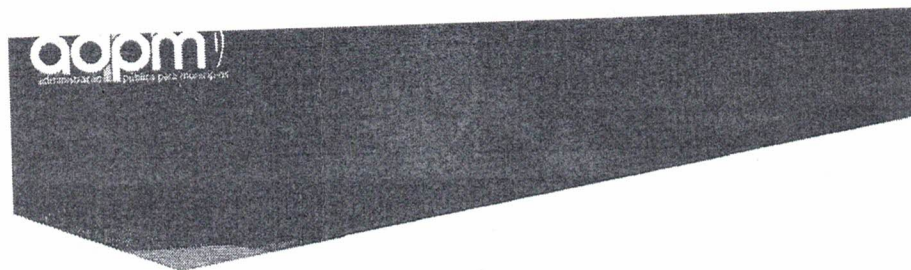
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS

Home Governo Notícias Cidadão Turismo Legislação

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



Ao se abrir o link clicando nele, teremos de cara a aba direcionando apenas para as despesas do COVID-19 conforme Lei 13.979/2020:



Prefeitura Municipal de Silvanópolis
Estado de Minas Gerais
Contas Públicas

Acesso à Informação - Lei nº 12.527

Ocultar

Remuneração Mensal dos Servidores Públicos

Diárias

Despesas com Publicidade

COVID-19

No mais, esse são os modelos adotados pelos municípios da região. Pouso Alegre, MG, por exemplo, apenas utiliza o segundo meio de comunicação apresentado, ou seja, informações diretas do Portal da Transparência.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvanópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



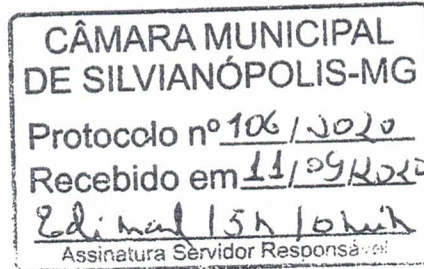
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Atenciosamente,

V. Nery de Moraes
VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG



Av. Dr. José Magalhães carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 18 de Setembro de 2020.

Ofício nº 143/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG

Assunto: Atendimento do Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 077/2017/GSPCMS de 24 de Julho de 2017, encaminhar os comprovantes de depósitos dos Duodécimos da conta corrente e poupança nº 1413-3 da Câmara Municipal Silvianópolis referentes ao mês de Setembro/2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 109/2020
Recebido em 21/09/2020
Edinal 14 horas
Assinatura Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferências entre Contas Bradesco

Data da operação: 18/09/2020 - 13h12

Nº de controle: 856572901525029767 | Documento: 2428392

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANOPOLIS | CNPJ: 018.675.942/0001-35**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 1413-3 | Tipo: Conta-Poupança**Nome do favorecido: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOP**Valor: **R\$ 61.000,00**Data de débito: **18/09/2020**Descrição: **PAGTO CÂMARA MUNICIPAL**

Transação está sujeita a análise. O crédito será efetuado em instantes.

Autenticação

Vmp47gsK RK4XbGXI 8AuK#5b* K*7x2soF kwGo441d Lou*mvCQ mm4w2ShE 9XIoS1@5
TW*cWBsa Ocqu7we@ Ms1REsxs TI824Lc9 7BF6k3KL VB6yLxOE CuNSJnRz MLM9V#hh
9T#8YR2Q TKCu2khI q6dhvQBF 97?EBPRH ZOWsSSer 3eMgdAOK 02428000 00000000

SAC - Serviço de Apoio ao ClienteAlô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG**
Protocolo nº 109/2020
Recebido em 21/09/2020
Ediwaldo 14 horas
Assinatura Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvanópolis-MG, 18 de Setembro de 2020.

Ofício nº 144/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Silvanópolis/MG

Assunto: Atendimento do Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016.

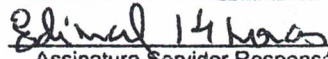
Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvanópolis/MG, vem pelo presente, em atendimento ao Ofício nº 124/2016/GSPCMS de 18 de Outubro de 2016, encaminhar as liberações de recursos dos órgãos e entidades da administração federal do período de 20 de Agosto de 2020 a 18 de Setembro de 2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG Protocolo nº <u>144/2020</u> Recebido em <u>21/09/2020</u>  Assinatura Servidor Responsável
--

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvanópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R.: JAÍRA RAPOSO RAMOS - CENTRO
CNPJ:18.675.942/0001-35



Silvianópolis, 21 de Setembro de 2020.

Ofício número 312/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Nobres vereadores, novamente pedimos que especifiquem adequadamente o assunto, ainda mais que, no presente exercício, já foi solicitado pelos edis a completa documentação da contratação da empresa, oportunidade que foi entregue em completo. Além de já termos respondido detalhado requerimento pedindo informações sobre as ações de combate ao COVID-19. Reiteramos que especifiquem o motivo ou possíveis irregularidades para que possamos adequadamente responder.

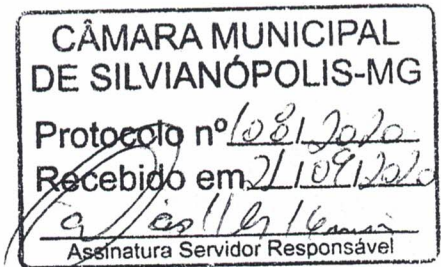
Ainda, em informação, devem notificar o dono ou diretor da empresa de terceirização que são quem pode responder juridicamente pela empresa ou nomear preposto para em nome dela responder.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Luciano Ferreira de Melo

Secretário Municipal de Saúde



Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Câmara Municipal

Silvianópolis/MG



Silvianópolis
Tel.: 35 – 3451-1441



OFÍCIO Nº 146/2020

Silvianópolis, 24 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Assunto: Encaminhamento dos Relatórios da Audiência Pública do 2.º Quadrimestre de 2020.

Vitor Nery de Moraes, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente encaminhar os dos Relatórios da Audiência Pública do 2.º Quadrimestre de 2020 a ser realizada nessa Casa Legislativa em 30 de Setembro de 2020.

Sendo só para o momento antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

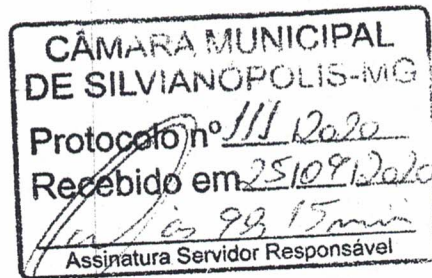
Atenciosamente,

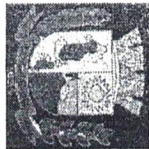
Vitor Nery de Moraes
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG





Município de Silvanópolis
Poder Executivo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CÂMARA DE VEREADORES DE SILVIANÓPOLIS

SETEMBRO DE 2020

Referência – 2.º Quadrimestre de 2020

Base Legal:

1 - Constituição Federal de 1988:

Artigo 165, incisos e parágrafos.
ADCT Artigo 35, I, II, III.

2 - Lei Complementar 101 de maio de 2000:

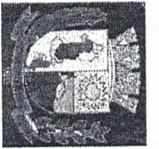
Capítulo II- do Planejamento;
Regulamenta o conteúdo da LDO;
Anexos de metas e riscos fiscais;
Resultados nominal e primário;
Regulamenta conteúdos da LOA;
Capítulo III – da Receita Pública;
Capítulo IV – da despesa pública;
Artigo 19 dos limites da despesa com pessoal;

3 - Constituição Estadual:

Artigo 162, incisos e parágrafos;

4 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de Silvanópolis:

Artigo 48, §3.º, II, da Lei 938 de 22 de Julho de 2019.



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

A Receita Pública de RECURSOS PRÓPRIOS do Município de Silvianópolis é realizada com base em dois métodos de previsão:

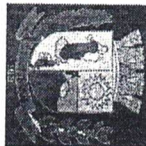
01 - Previsão das receitas tributárias, com ênfase no IPTU e ISSQN.

02 - Previsão das receitas não tributárias e demais receitas do tesouro. (FPM)

RECEITAS CORRENTES E RECEITAS DE CAPITAL*:

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA	ANUAL ORÇADA
Receita tributária	*356.611,09	557.276,69	913.887,78	1.145.922,10
Receitas de contribuições	16.163,14	33.441,23	49.604,37	87.312,74
Receita Patrimonial	*6.588,75	8.066,97	14.655,72	61.616,77
Receita Industrial	1.220,00	4.077,00	5.297,00	41.871,70
Receita de Serviços	749,59	1.096,76	1.846,35	34.667,59
Transferências correntes	*6.531.228,34	7.219.636,82	13.750.865,16	17.770.063,57
Outras receitas correntes	*7.109,61	2.328,57	9.438,18	83.062,93
RECEITA BRUTA	6.919.670,52	7.825.924,04	14.745.594,56	19.224.517,40
Deduções correntes	-998.770,69	-706.971,86	-1.705.742,55	2.487.022,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.920.899,83	7.118.952,18	13.039.852,01	16.737.494,49
RECEITA DE CAPITAL	0,00	446.114,94	446.114,94	1.396.234,82
RECEITA TOTAL	5.920.899,83	7.565.067,12	13.485.966,95	18.133.729,31

*Obs: Após envio de Relatórios da Audiência Pública do 1.º Quadrimestre/2020 houve a necessidade de reclassificação de algumas receitas e lançamentos de alguns valores de receitas apuradas, motivo pelo qual houve alterações dos valores acima identificados com o *.



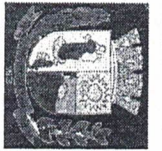
Município de Silvanópolis
Poder Executivo

Principais Impostos e Taxas do Município:

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
IPTU	697,32	68.299,26	68.996,58
ITBI	58.671,39	127.874,87	186.546,26
ISSQN	59.507,35	61.549,78	121.057,13
IRRF	92.037,26	83.060,72	175.097,98
TAXA DE ALVARÁS FUNCIONAMENTO	10.236,24	13.766,54	24.002,78
RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO	1.220,00	4.077,00	5.297,00
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ÁGUA E DENMAIS TAXAS)	119.607,70	176.281,20	295.888,90
TOTAL	341.977,26	534.909,37	876.886,63

Transferências Correntes mais significativas ao município:

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
FPM	3.178.722,51	2.364.598,64	5.543.321,15
ICMS	1.195.869,62	1.085.015,78	2.280.885,40
IPVA*	607.676,75	74.118,28	681.795,03
DEDUÇÕES FUNDEB	-996.453,20	-568.387,77	-1.564.840,97
TOTAL	3.985.815,68	2.955.344,93	6.941.160,61



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

*Valor do IPVA até o 2º Quadrimestre/2019: R\$ 466.169,47. Houve um Superávit de R\$215.625,56 em relação ao recebido em 2019.

DESCRIÇÃO	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL ARRECADADA
FUNDEB**	845.691,56	736.193,14	1.581.884,70

**Valor do FUNDEB até o 2º Quadrimestre/2019: R\$ 1.491.014,79. Houve um Superávit de R\$90.869,91 em relação ao recebido em 2019.

TOTAL DAS RECEITAS MENSAIS:

MAIO:R\$ 1.408.978,33

JUNHO:R\$ 1.560.656,71

JULHO: R\$ 2.909.882,61

AGOSTO: R\$ 1.685.549,47

TOTAL DO 2.º QUADRIMESTRE/2020:R\$ 7.565.067,12

COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADÇÃO

BIMESTRE	META	ARRECADÇÃO	DIFERENÇA
1.º	3.159.155,52	3.280.321,24	121.165,72
2.º	3.116.605,52	2.640.578,59	-476.026,93
3.º	2.906.430,52	2.969.635,04	63.204,52
4.º	3.142.796,13	4.595.432,08	1.452.635,95
5.º	2.727.534,52		
6.º	3.081.207,10		
TOTAL ANUAL	18.133.729,31	13.485.969,95	1.160.979,26

Boaty



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

DADOS GERAIS DA DESPESA

PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	E		
	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ÚLTIMOS 12 MESES
PMS %	50,47%	37,98%	46,10%
CAMARA %	3,21%	2,93%	3,21%
Total	53,68%	40,91%	49,30%

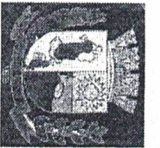
Gastos com Pessoal Detalhado- Poder Executivo (Últimos 12 Meses):

Efetivos: R\$5.186.820,17(58,84%)
Comissionados:R\$ 389.968,75 (4,42%)
Agentes Políticos (Prefeito, Vice e Secretários): R\$302.399,11 (3,44%)
Contratados R\$ 1.080.297,47(12,26%)
Inativos e Pensionistas: R\$ 227.008,28 (2,57%)
Obrigações Patronais (INSS):R\$ 1.628.190,50 (18,47%)
Total Geral: R\$ 8.814.684,28

DESPESAS VINCULADAS CONSTITUCIONALMENTE

	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL
SAUDE15%	14,13%	22,53%	18,33%
EDUCAÇÃO 25%	33,94%	37,06%	35,50%
FUNDEB60%	96,97%	86,28%	91,62%

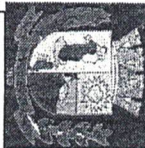
Handwritten signature



Município de Silvanópolis
Poder Executivo

Algumas despesas contínuas	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	TOTAL
Duodécimo (Câmara Municipal)	328.000,00	244.000,00	572.000,00
Amortização da dívida	72.345,89	82.107,10	154.452,99
Sentenças Judiciais	3.243,46	67.467,67	70.711,13
Contribuição ao PASEP	60.516,86	72.701,23	133.218,09
Divulgação de atos do governo	2.990,00	5.044,16	8.034,16
Manutenção do Gabinete	110.890,91	89.268,17	200.159,08
Manutenção dos Serviços Administrativos	257.021,03	307.351,54	564.372,57
Convênios Policia Civil e Militar	18.589,82	21.266,08	39.855,90
EMATER	43.376,14	37.744,70	81.120,84
Apoio ao Esporte	5.932,12	5.743,36	11.675,48
Manutenção da Biblioteca Municipal	18.448,02	11.005,63	29.453,65
Festividades cívicas, culturais e populares	121.629,50	57.963,49	179.592,99
CISAMESP	70.571,96	69.417,78	139.989,74
Manutenção Assistência Social	59.903,11	98.580,05	158.483,16
Manutenção Sistemas de Água/Esgoto	120.803,19	111.504,04	232.307,23
Manutenção da Limpeza Pública	347.020,04	454.937,75	801.957,79
Manutenção das Estradas Municipais	266.414,18	430.509,34	696.923,52
Manutenção dos	139.406,71	260.679,42	400.086,13

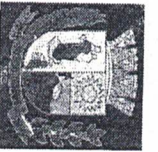
Handwritten signature



Município de Silvianópolis
Poder Executivo

Serviços Urbanos			
Energia elétrica	79.457,44	53.639,81	133.097,25
TOTAL	2.126.560,38	2.480.931,32	4.607.491,7

Equipamentos e Material Permanente	1.º QUADRIMESTRE	2.º QUADRIMESTRE	ANUAL
Aquisição de 02 Computadores para o Setor Administrativo do Paço Municipal	8.850,91	0,00	8.850,91
Aquisição de Cadeiras para o Setor Administrativo do Paço Municipal	0,00	11.200,00	11.200,00
Aquisição de 01 Impressora/Scanner para o Setor Administrativo do Paço Municipal	2.420,00	0,00	2.420,00
Aquisição de 02 Roçadeiras para Uso dos Serviços Urbanos	3.251,80	0,00	3.251,80
Aquisição de 01 Placa Vibratória Uso dos Serviços Urbanos	4.925,00	0,00	4.925,00
Aquisição de Ar Condicionado para a UBS Dr. Wilson Teixeira Beraldo	0,00	2.890,00	2.890,00
Aquisição de Fogão para a Secretaria Mun. Saúde	0,00	447,00	447,00
Aquisição de Computadores e Tablets para o Setor da Saúde	0,00	10.820,00	10.820,00
Aquisição de Gabinete de Cozinha para	0,00	410,00	410,00



Município de Silvanópolis
Poder Executivo

Aquisição de Cadeiras de Rodas para Doação	0,00	3.210,00	3.210,00
Total	19.447,71	28.977,00	48.424,71

Investimentos obras e instalações	1.º QUADRIMESTRE		2.º QUADRIMESTRE		ANUAL	
Parte de Valor de Obra de Construção de Creche (Pró-Infância)		127.900,30		0,00		127.900,30
Obra de Recapeamento da Rua Professora Cora Teixeira		36.887,05		0,00		36.887,05
Total		164.787,35		0,00		164.787,35

RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar 2011:

Saldo após Cancelamento de Restos a Pagar conforme Decreto 65/2019 de 31/12/2019: R\$ 18,00

Restos a Pagar 2012:

Saldo após Cancelamento de Restos a Pagar conforme Decreto 65/2019 de 31/12/2019: R\$ 66.137,93

Restos a Pagar 2013:

Saldo após Cancelamento de Restos a Pagar conforme Decreto 65/2019 de 31/12/2019: R\$ 400,00

Restos a Pagar 2015:

Saldo após Cancelamento de Restos a Pagar conforme Decreto 65/2019 de 31/12/2019: R\$ 127.900,30
Pagamento de Restos a Pagar no 1.º Quadrimestre/2020: 127.900,30 (Última Parcela da Construção da Creche Pró Infância)
Saldo Atual: 0,00

Estm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Silvianópolis-MG, 16 de setembro de 2020.

Ofício nº 142/2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, **Vitor Nery de Moraes**, Estado de Minas Gerais, gestão 2017/2020, no uso e gozo de suas atribuições, vem responder ao Ofício de n. 101/2020, pelas razões que se seguem.

Nobres vereadores, novamente pedimos que especifiquem adequadamente o assunto, ainda mais que, no presente exercício, já foi solicitado pelos edis a completa documentação da contratação da empresa, oportunidade que foi entregue em completo. Reiteramos que especifiquem o motivo ou possíveis irregularidades para que possamos adequadamente responder.

Ademais, estamos em tempos de pandemia, cujo distanciamento social é medida de prevenção e antes de mais nada de exemplo. Não entendemos o motivo de se fazer presencial, sendo que pode ser respondido por ofício como sempre foi feito e solicitado por esta Câmara, ainda mais que não fixam qual o assunto em específico a ser tratado.

Reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Pres. da Câmara Municipal de Silvianópolis
Câmara Municipal
Silvianópolis/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº <u>101/2020</u>
Recebido em <u>17/09/2020</u>
<u>Ed. Nery de Moraes</u>
Assinatura Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 101/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 15 de setembro de 2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal
Excelentíssimo Secretário de Saúde
Excelentíssimo Secretário Municipal de Obras e
Serviços

Senhora Gerente da Empresa RN Consultoria e Administração e Mão de Obras Eirelis

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em

16/09/2020

Juliano JT Marques
Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal após decisão do Plenário, CONVOCA o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Secretários Municipais e a Senhora Gerente da prestadora de serviços de mão de obras ao município de Silvianópolis (MG), para comparecerem junto aos Membros do Poder Legislativo Municipal em caráter de urgência ao interesse público, para tratar sobre terceirização de atividades no município durante o período de pandemia, tanto na área da saúde quanto de obras e serviços públicos.


1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro das atribuições que são conferidas ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica, Art. 53 c/c a alínea "c" do Art. 69, Art. 61, o inciso IV do Art. 70, e inciso XXIV do Art. 72, após decisão unânime do Plenário, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal CONVOCÁ-LO, e seus auxiliares Secretários Municipais de Saúde e Obras e Serviços, além da responsável como gerente no município pela Empresa RN Consultoria e Administração e Mão de Obras Eirelis, para comparecerem junto aos Membros do Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência ao interesse público, no dia 28/09/2020 às 19 h e 00 min nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), para tratar sobre terceirização de atividades no município durante o período de pandemia na área da saúde e obras e serviços públicos em atendimento às demandas a população Silvianopolense.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Certos de que o assunto é de extrema relevância para os cidadãos do município, e suas instituições, aguardamos expediente desse poder executivo confirmando a presença dos membros por ocasião da citada reunião, para que possamos organizar a estrutura das dependências para os trabalhos do dia, seguindo os cuidados e medidas de segurança conforme orientação da organização de saúde.

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

RECEBEMOS
EM 15/09/2020
NOME: <u>Carla</u>
RG/CPF: _____

RECEBEMOS
EM 15/09/2020
NOME: <u>Waldineia dos R. Zetun</u>
RG/CPF: <u>854.704.146-04</u>

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

Excelentíssimo Senhor
Luciano Ferreira De Melo
Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Sidiney Alves
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Senhora Flávia Camila De Paula
Gerente da RN Consultoria e Administração e Mão de Obras Eirelis
Silvianópolis-MG

RECEBEMOS
EM / /
NOME: _____
RG/CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 102/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 18 de setembro de 2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG Recebido em <u>18</u> / <u>09</u> / <u>2020</u> Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal responde o Ofício nº 142/2020 do Gabinete do Prefeito.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro das atribuições que são conferidas, em observância a convocação realizada pela Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) ao Senhor Prefeito, Secretários Municipais e representante da empresa prestadora de serviços no município, para estarem presentes em dia e hora aprazada para prestarem esclarecimentos pessoalmente junto a Câmara Municipal sobre “terceirização de atividades no município durante o período de pandemia”, realizada unanimemente pelas Comissões Permanentes da Casa e pela Presidência, através do Requerimento Nº 001/CP-ECESAS/CP-OSP/CP-JLRFOs e Ofício Nº 101/GSPCMS, vem ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E SEUS AUXILIARES INFORMAR que permanece inalterada a data e hora aprazada conforme intimados sob protocolo em expedientes.

Por fim, esclarecemos que se faz necessário o urgente comparecimento para tratar pontualmente sobre o tema da convocação, em vista que tratativas por ofícios poderiam causar demora e prejuízos frustrando por completo a apreciação das autoridades municipais sobre a questão (periculum in mora).

Portanto, dentro da função precípua de fiscalizar desse poder legislativo deixamos claro que as tratativas pessoalmente junto a Câmara Municipal serão realizadas tomando-se AS MEDIDAS DE SEGURANÇA estabelecidas pela organização mundial de saúde, utilizando-se equipamentos pessoais de segurança e o devido distanciamento adequado entre os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Informamos que negativa ao comparecimento importa em crime de responsabilidade as autoridades convocadas.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

RECEBEMOS

EM 18/09/2020

Depois

NOME: _____

RG/CPF: _____

RECEBEMOS

EM 18/09/2020

NOME: *W*

RG/CPF: _____

Excelentíssimo Senhor

Vitor Nery de Moraes

Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

Excelentíssimo Senhor

Luciano Ferreira De Melo

Secretário Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Sidiney Alves

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Senhora Flávia Camila De Paula

Gerente da RN Consultoria e Administração e Mão de Obras Eirelis

Silvianópolis-MG

RECEBEMOS

EM 18/09/2020

NOME: *Silvianópolis*

RG/CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 001/2020/CP-ECESAS/CP-OSP/CP-JLRFOs de
14 de setembro de 2020

Ao Plenário da Câmara Municipal

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Silvianópolis, nos termos do Regimento Interno da Câmara, em observância ao inciso XIV do § 2º do Art. 80 do mesmo regimento interno c/c o inciso XXIV Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, vem ao Plenário da Câmara solicitar que seja remetida Convocação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Vitor Nery de Moraes, Senhores Secretários Municipais de Saúde e de Obras, como também se faz necessário a presença da Senhora Flavia Camila, Gerente da Empresa Terceirizada RN para estar presente em data e hora estabelecida, em 28 de SETEMBRO de 2020, dentro do horário regimental das 19h (dezenove horas), para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, referente à gestão municipal muito criticada e questionada pela população, às questões a apontadas a seguir:

I- Terceirização de atividades no município durante o período de pandemia, tanto para área da saúde quanto para obras.

2. Esclarecemos que esta convocação se faz necessária, face o Senhor Prefeito pelo Ofício Nº 135/2020, protocolado nesta Câmara em 04/09/2020, e, também o Senhor Secretário de Saúde Luciano Ferreira de Melo, pelo Ofício Nº 296/2020 protocolado nesta Casa em 10/09/2020, apresentarem expedientes de mesmo teor em resposta ao Ofício Nº 099/2020 deste Legislativo que traz o entendimento para o não comparecimento junto a Câmara como convidados que foram em reunião estabelecida e aprazada.

Assim trazemos o conteúdo expresso do requerimento anexado e do nosso ofício, dentro da função fiscalizadora, que assim realizou o convite ao Senhor Prefeito e a seus auxiliares:



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

“As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Silvianópolis, nos termos do Regimento Interno da Câmara, em observância ao inciso XIV do Art. 80 do mesmo regimento interno c/c o inciso XXIV Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, vem ao Plenário da Câmara solicitar que seja remetida Convocação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Vitor Nery de Moraes, Senhores Secretários Municipais de Saúde e de Obras, como também se faz necessário a presença da Senhora Flavia Camila, Gerente da Empresa Terceirizada RN para estar presente em data e hora estabelecida, por ocasião da 29^a (Vigésima nona) Reunião Ordinária, em 14 de Setembro de 2020, dentro do horário regimental das 19h (dezenove horas), para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, referente à gestão municipal muito criticada e questionada pela população, às questões a apontadas a seguir:

I- Terceirização de atividades no município durante o período de pandemia, tanto para área da saúde quanto para obras.”

“ Ofício N° 099/2020/GSPCMS

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal após decisão do Plenário, convida o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Secretários Municipais e a Senhora Gerente da prestadora de serviços de mão de obras ao município de Silvianópolis (MG), para comparecerem em reunião junto aos Membros do Poder Legislativo Municipal, definida em caráter de urgência ao interesse público, **para tratar de assuntos sobre terceirização de atividades no município durante o período de pandemia, tanto na área da saúde quanto de obras e serviços públicos.**

Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro das atribuições que são conferidas ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica, Art. 53 c/c a alínea “c” do Art. 69, Art. 61, o inciso IV do Art. 70, e inciso XXIV do Art. 72, após decisão unânime do Plenário, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal convidá-lo, e seus auxiliares Secretários Municipais de Saúde e Obras e Serviços, além da responsável como gerente pela Empresa RN Consultoria e Administração e Mão de Obras, Eirelis, para comparecerem em reunião junto aos Membros do Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência ao interesse público, definida para o dia 14/09/2020 às 20h e 00 min nas dependências da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **para tratar de assunto de interesse da coletividade quanto a área da saúde e obras e serviços públicos em atendimento às demandas a população Silvianopolense.**

Aguardamos a remessa da confirmação da presença, dentro do preceito constitucional, cuja sua recusa ou não atendimento enseja a aplicação do estabelecido pelo crime de responsabilidade e infrações político administrativas.”


Contudo, esta Casa Legislativa por suas comissões e por sua presidência ao deixar claro quando do convite ao Senhor Prefeito e seus auxiliares que o tema e assunto é sobre terceirização de atividades no município durante o período de pandemia, tanto para área da saúde quanto para obras, estamos neste momento, tendo a necessidade de convocá-los para tratar do tema assunto proposto no item 1 desse requerimento, aproveitando para esclarecer que as perguntas serão estritamente proferidas sobre este assunto quando da convocação por ocasião do encontro entre as autoridades municipais.

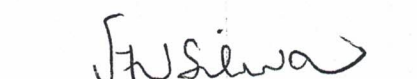



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS


Por fim, destacamos que para a data aprazada da convocação serão tomados os mesmos cuidados emitidos pela Organização de Saúde, tranquilizando os convocados que tais medidas já foram tomadas durante realizações de audiência pública neste legislativo que se fizeram presentes.

Silvianópolis, 14 de SETEMBRO de 2020



Degiane Domingues da Silva
Relatora da CP-ECESAS



Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-ECESAS

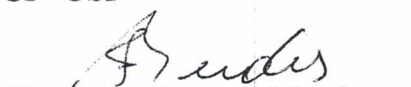

Luciano Martins Ananias
Membro da CP-ECESAS

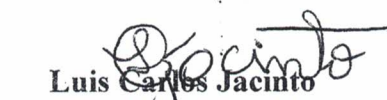

Mauri Cassemiro de Almeida
Relatora da CP-OSP



Ana Tereza Beraldo
Presidente da CP-OSP


Luciano Martins Ananias
Membro da CP-OSP


Suely Aparecida Beraldo
Relatora da CP-JLRFOs


Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs


Luis Carlos Jacinto
Membro da CP-JLRFOs


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

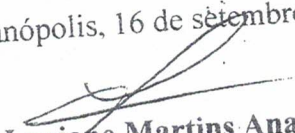
REQUERIMENTO Nº 005/2020/V-LMA

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG

Luciano Martins Ananias, Vereador da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem ao Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, requerer que forneça a Câmara Municipal de Silvianópolis, relatório informativo dos itens leiloados pelo município em 01/09/2020 e, de quantos veículos foram arrematados, demonstrando o valor apurado com a realização do leilão pelo poder executivo municipal.

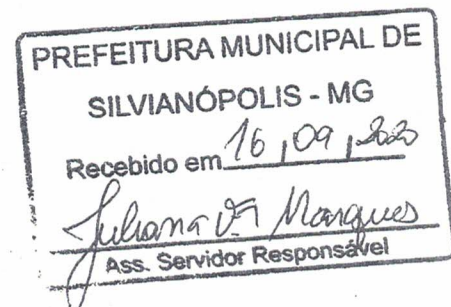
Por fim gostaríamos de obter a informação de qual será o destino do valor arrecadado.

Silvianópolis, 16 de setembro de 2020


Luciano Martins Ananias
Vereador (a) Requerente

Justificação:

Em atendimento aos cidadãos que procuram-nos para solicitar informações públicas sobre a realização do leilão de bens municipais.





Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

PARECER

Parecer da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, desta Casa Legislativa sobre as matérias que tratam sobre os subsídios aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Silvianópolis, assunto formalizado em proposta de Lei. Projeto de Lei Municipal N° 009/2020, de 04 de setembro de 2020; e outra proposta sobre matéria em norma legiferante, que vem apresentando a fixação dos subsídios para os Agentes Políticos da Câmara Municipal, para vigorar de janeiro de 2021 a dezembro de 2024, através da espécie normativa formulada em Projeto de Decreto Legislativo. Ambas às matérias de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Fixação de valores para os subsídios a vigorarem na Legislatura de 2021 a 2024, aos Agentes Políticos do Município de Silvianópolis (MG) compreendendo o Poder Executivo, e o Poder Legislativo local.

Interessado: A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, o Município de Silvianópolis (MG), a administração pública dos poderes executivo, e legislativo, do Município de Silvianópolis.

Ementa:

“- Projeto de Lei Municipal N° 009/2020 de 04 de setembro de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal: “Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Silvianópolis (MG), para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

- Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2020, de 04 de setembro de 2020, de iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal: Fixa os subsídios do Presidente e demais



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

vereadores da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG)
para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras
providências”

I- Relatório

Reunidos na Sala das Comissões às 9h 30min. (nove horas e trinta minutos) no dia 08 de setembro de 2020, na Câmara Municipal de Silvianópolis, os Vereadores integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, presentes o Vereador Presidente Francisco de Assis Mendes, Vereadora Suely Aparecida Beraldo, Relatora, e o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto. O objetivo da presente reunião é, o exame em análise sobre às matérias, que trazem ao Plenário, às propostas formuladas em 02 (duas) espécies normativas distintas, em que essas matérias tem em suas formulações, em atos políticos legislativos, e as suas proclamações, a serem efetuadas por autoridades diferentes; O Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, embora seja de iniciativa da Mesa da Câmara, aos agentes políticos do Poder Executivo em que; a atribuição é do Senhor Prefeito Municipal via sanção. E, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2020, de 04 de setembro de 2020, atribuição que cabe ao Presidente da Câmara Municipal, promulgá-lo, e publicá-lo. Porém, em ambas matérias, aos assuntos em referência os mesmos apresentam-se com objetivos de naturezas comuns, ao exame e na análise desta CP-JLRFOs são propostas formalizadas em normas de Leis, fixando e disciplinando sobre os subsídios para os Agentes Políticos do Município de Silvianópolis, aí, compreendendo os da administração pública do Poder Executivo, e os do Poder Legislativo do Município. Isto posto, passamos a fundamentação;

II- Fundamentação

A fixação dos subsídios (remunerações) dos Prefeitos Municipais, e, de Vice Prefeitos bem como dos Secretários Municipais; e de Vereadores, se faz na última Sessão Legislativa (último ano do mandato) para vigor na legislatura seguinte, no presente caso de 2021 a 2024. Essas remunerações são providas por subsídios em parcelas mensais dentro dos limites e critérios a eles estabelecidos e com observância ao



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

que lhes autorizam a Constituição Federal, mais especificamente os incisos V e VI de seu Art. 29, que assim determinam:

“Art. 29. (...)

V- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os Arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada Legislatura para subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.

b) em Municípios de 10.001 (dez mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;”

Ainda que, em respeito às disposições do Art. 29 da CF incluem-se as disposições dos incisos IV, trata sobre o limite para composição das Câmaras Municipais em nosso caso: alínea “a” (9 nove vereadores) e o inciso VII; em que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

A que se observar, a Constituição Federal em suas determinações, do Art. 29-A, incisos I, que trata sobre o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, aí incluídos os subsídios dos Vereadores excluídos gastos com inativos não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º, do Art 153, e nos arts 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior; também o § 1º, deste mesmo Art. 29-A diz que: “que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua recita com folha de pagamento, incluído o gasto com Subsídio de seus vereadores.” Tem-se que enquadrar-se e ater-se a Lei de Responsabilidade Fiscal; (101/2000) desde seus arts. 16 ao 22, que bem enquadram, estas recomendações, que devem ser respeitadas e colocadas em prática para que, não se exorbite, ao quantificar de forma aleatória, às normas legais recomendadas. Havendo



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

que se respeitar todas recomendações, ao subsídio os valores que forem fixados, desde que o Ente Federativo mostre ter condição de arcar suficientemente com suas despesas com pessoal, isto quer pela inalterabilidade ao Subsídio. (Remuneração!...) A respeito achamos oportuno inserir a estas considerações a argumentação enviada pelo Senhor Prefeito Municipal por ofício a esta Casa Legislativa em 17 de agosto de 2020, protocolo nº 094/2020, Ofício Nº 122/2020 – datado de 14 de agosto de 2020, consideramos essencial a estas considerações o seguinte texto em que o Senhor Prefeito assim pondera ao Presidente desta Câmara Municipal vejamos “in verbis”: “Senhores, considerando a decretação de calamidade nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devidamente reconhecida pela Assembleia de Minas Gerais (Resolução 5.553 de 17/07/2020, cópia anexa); considerando a vedação de concessão de qualquer vantagem a qualquer poder, a não ser a recomposição dos valores pela inflação conforme manda o inciso I e §§ do art. 8º da Lei Complementar Nº 173/2020; temos que é impossível (g.n) a concessão de reajuste além da inflação para a fixação dos subsídios da próxima legislatura.

Sabemos que nosso padrão de subsídios não é o dos melhores ainda mais para Secretários, situação que dificulta o recrutamento de pessoas mais qualificadas para esses postos. Mas, por ordem de leis de controle fiscal, estamos impossibilitados até o final de dezembro de 2021 de reajustes nesse sentido.

Ademais, como não conseguimos medir impactos econômicos para além de 2021, ainda mais face a crise econômica que já antecedia ao COVID-19 e ainda, mais se agravou com ele”. (Sic) A argumentação do ofício Nº 122/2020 do Senhor Prefeito Municipal Vitor Nery de Moraes refere-se ao encaminhamento da projeção do gasto com pessoal do Poder Executivo até dezembro de 2020 e da receita projetada para o exercício de 2020. Em síntese, entre o realizado pelo Poder Executivo no Período de janeiro a junho de 2020 – a Receita Corrente Líquida – RCL – foi de R\$ 8.748.719,93 (oito milhões setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos) e, as despesas com folha de pagamentos (pessoal). Nesse espaço alcançou o montante de R\$ 4.324.536,77 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) que representa um percentual de 49,43% (quarenta e nove vírgula quarenta e três por cento) dentro desse aspecto apresenta-nos como projeções para a Receita Corrente Líquida RCL – também o mesmo montante para o período a se realizar entre julho a dezembro de 2020, ou seja,



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

R\$ 8.748.719,93 (oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e três centavos), e as despesas com folha de pagamentos (pessoal), estimada para realizar-se, honrando esse compromisso apresenta-se na estimativa em valor maior no montante de R\$ 4.899.692,49 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos) ($699.956,07 \times 7 = 4.899.692,49$) Observa-se a anotação: *mantendo-se o valor de gastos com folha de pagamento do mês de julho/2020" – (Sic); em que irá representar o percentual de gastos com pessoal em índice de 56,00% (cinquenta e sei por cento) sobre a RCL. Agora somando-se o realizado ao projetado entre Receita Corrente Líquida RCL – e as despesas com folha de pagamentos (pessoal) o Executivo aponta-nos para os últimos 12 (doze) meses (total do exercício de 2020) – sendo Receita Corrente Líquida – RCL – R\$ 17.497.439,86 (dezessete milhões quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) – vindo as despesas com folha de pagamentos (pessoal) alcançando o valor de R\$ 9.224.229,26 (nove milhões duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos) se concretizar, essa projeção de gastos com despesas de pessoal o índice percentual estará atingindo o patamar de 52,72% (cinquenta e dois virgula setenta e dois por centos) do valor apurado sobre a RCL auferida no exercício de 2020.

O que já nos denuncia um risco, visto que nessa expectativa o índice prudencial sobre a RCL que na LRF (Lei Nº 101/2000 – Art. 22, parágrafo único) – então nessa situação o limite prudencial (95% de 54%) corresponde a 51,30% já se prevê a imposição de cuidarmos ao longo do período até o final do exercício.

É prudente, que se evite o crescimento da despesa com pessoal, nesse sentido compreendemos, o porquê da exposição do Chefe do Poder Executivo, em seu Ofício Nº 122/2020 – de 14 de agosto de 2020; onde cita: “temos que é impossível a concessão de reajuste além da inflação, para fixação dos subsídios da próxima legislatura” (Sic). Assim, é que esta Relatora intende ser correta a proposta do Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de agosto de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara (Art. 72, inciso V, LOMS, e Art. 27, § 6º alínea “d”); que o posicionamento da Mesa é lógico quando, recomenda em seu Projeto de Lei, que os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo para a Legislatura 2021 a 2024, venha ser em valores iguais aos gastos com pessoal pagos em junho de 2020, ressalvando ao longo da legislatura 2021 a 2024 o direito a reposição pelas perdas inflacionárias que vierem a

JA
O
S
A



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

incidirem, de acordo com os índices oficiais (IBGE). Portanto recomendo como relatora ao Vereador Membro e ao Senhor Presidente que acolham as propostas do Projeto de Lei da Mesa que traz os seguintes valores:

- a) ao Prefeito Municipal R\$ 11.336,06 (onze mil trezentos e trinta e seis reais e seis centavos)
- b) ao Vice-Prefeito R\$ 2.834,02 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos)
- c) aos Secretários Municipais R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos)

São valores propostos pela Mesa da Câmara Municipal, que em nossa avaliação. É, nesta análise se dão como justos e possíveis ao Município para próxima Legislatura 2021 a 2024, em respeito aos limites das Leis que regem essas disposições.

III- CONCLUSÃO

A esta parte, deste exame em análise ao Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020; que fixa os subsídios dos Agentes Públicos do Poder Executivo de Silvianópolis, para a legislatura de 2021 a 2024 de iniciativa da Mesa da Casa tenho como Relatora, desta matéria, de que não existem impedimentos, para que o mesmo venha a ser apreciado e deliberado em seu processo legislativo conforme se apresenta no seu original. Colho a opinião e voto do Vereador Membro desta Comissão Permanente Vereador Luis Carlos Jacinto, que assim se manifesta: “- Sim! Minha opinião e voto estão de acordo com a definição da Senhora Relatora” Sic

Vindo a seguir a opinião e voto do Vereador Presidente desta Comissão Francisco de Assis Mendes, que: “Também opino e emito meu voto conforme a Vereadora Relatora e o nosso colega Vereador Membro ...” Sic

Finalizamos, nesta análise após o exame sobre a matéria que traz a proposta para a fixação dos subsídios do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a próxima legislatura (2021/2024) a CP-JLRFOs, opina unanimemente de que o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020, em iniciativa da Mesa da Câmara Municipal possa ser aprovado em seu original. E passando-se a análise ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 005/2020, de 04 de setembro de 2020. Que: “Fixa os subsídios do Presidente e demais Vereadores da



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências: “Que se fundamenta conforme já citamos no inciso VI, da Constituição Federal, e em nossa Lei Orgânica em seu Art. 72, inciso XXVII – do RICMS todas essas normas outorgam autonomia e atribuição à Mesa da Câmara Municipal para propor a presente matéria que traz a Plenário a afiação dos subsídios aos Agentes políticos da Câmara Municipal de Silvianópolis para a Legislatura de 2021 a 2024 sob essa expectativa a matéria está correta. Ao exame em análise a respeito do valor previsto em parcelas únicas mensais e iguais tanto para Presidente da Câmara, quanto aos demais vereadoras e ou vereadores, que vierem compor o Legislativo do Município de 2021 a 2024. Em relação ao subsídio proposto no valor de R\$ 2.595,75 (dois mil, e quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); Por outro lado o orçamento da Câmara Municipal recentemente aprovado e promulgado como sendo a Resolução N° 004/2020, em 02 de setembro de 2020 para o exercício de 2021 – prevê uma receita (duodécimos) no valor de R\$ 1.125.600,0 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, seiscentos reais); em que dentro dessa previsão para proposta, orçamentária o Serviço de Apoio Contábil da Câmara Municipal nos aponta: Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades do Corpo Legislativo (fichas: 1, 2, 3, 4, 5) – uma despesa em R\$ 391.365,53 (trezentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) onde reflete como sendo um gasto com manutenção das atividades do corpo legislativo para os 12 meses de 2021, em um índice percentual em relação ao mesmo orçamento/2021 em 34,77 (trinta e quatro vírgula setenta e sete por cento). Lembrando que a despesa total com gastos da folha de pagamentos de pessoal para o legislativo existe um espaço de 70% (ou seja o índice de 4,20% sobre 6,00% da receita tributária do exercício anterior) * apurando-se o valor projetado para gastos com pessoal aí inclusos os agentes políticos (vereadoras e vereadores) totalizando para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021 – o valor estimado de R\$ 655.737,90 (seiscentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos) que pelo SACMS aponta ser o percentual previsto dentro do índice de 58,25% (cinquenta e oito vírgula vinte e cinco por cento); dos 70% (setenta por cento) permitido no orçamento da Câmara Municipal para 2021. Também após verificar a proposta da Mesa em seu Projeto de Decreto Legislativo N° 005/2020 de 04 de agosto de 2020, de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal sobre a fixação dos subsídios aos agentes políticos (vereadoras e ou vereadores) deste Legislativo para o quadriênio 2021

57

0

8

7



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

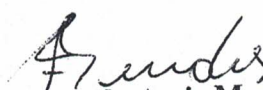
a 2024 dentro do que a matéria nos apresentou e sustentando-nos nas informações afins que dispúnhamos para essa análise e exame podemos constar que a esta matéria, não encontramos impedimentos quer legais, constitucionais, ou de formalização na proposta, que a impeça de prosseguir regimentalmente seu trâmite no processo legislativo podendo cumprir suas etapas em apreciações e deliberações até sua aprovação normal em Plenário. Esta é a conclusão e opinião e voto desta Relatora. Passo neste ato às consultas vindo o Vereador Membro Luis Carlos Jacinto, que assim se expressa: “acompanhando a análise da Vereadora relatora sobre a qual não tenho nenhuma objeção, concordo, em opinião e voto!...” Sic / Anoto, agora a opinião e voto do Senhor Presidente desta Comissão Permanente que vem nos seguintes dizeres: “Não vejo, porque não concordo, em opinião e voto com a Senhora Relatora e com o colega Vereador Membro; assim opino e voto de acordo com os mesmos” Sic. Vereadoras e Vereadores em Plenário sobre a legalidade, constitucionalidade e juridicidade das 02 (duas) matérias coube a assessoria jurídica da Casa emitir parecer ao que verificou não houveram óbices de impropriedades legais (conforme foi ouvido em Plenário anteriormente a exposição deste)


E a CP-JLRFOs unanimemente opina e recomenda as aprovações dos projetos de Lei Municipal nº 009/2020- (subsídios aos do Poder Executivo do Município para 2021 a 2024) e ao projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020 (subsídio aos agentes políticos do Legislativo do Município para o próximo quadriênio – 2021 a 2024)

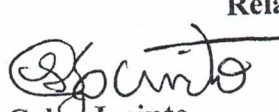
S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2020


Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs


Suely Aparecida Beraldo
Relatora da CP-JLRFOs


Luis Carlos Jacinto
Membro da CP-JLRFOs



PROPOSIÇÃO APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

30 09 2020

gepario

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2020 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020, DE
INICIATIVA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG PROPOSIÇÃO APROVADA DISCUSSÕES	
1º DISC - 1ª VOTAÇÃO NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA 02 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 02 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 14/09/2020 [Assinatura] PRESIDENTE DA CÂMARA	2º DISC - 2ª VOTAÇÃO NA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 02 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 1 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 28/09/2020 [Assinatura] PRESIDENTE DA CÂMARA

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais legitimamente representado na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados em parcela única os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 11,336,06 (onze mil, trezentos e trinta e seis reais e seis centavos), e para o Vice-Prefeito do município em R\$ 2.834,02 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos);

Art. 2º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios a serem pagos mensalmente em parcelas únicas, para os Secretários Municipais, em R\$ 2.331,95 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos);

Art. 3º - Os valores aos Agentes Políticos do Poder Executivo podem ser recompostos anualmente a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), face a perda do valor aquisitivo da moeda em relação aos agentes públicos, devendo ser observado o índice oficial acumulado do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, do período

0
J
VJ



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os critérios e limites da legislação vigente, e em especial os determinados na constituição federal;

§ 1º - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos nos artigos 1º e 2º, tem direito ao recebimento ao 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

§ 3º - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos nos Artigos 1º e 2º desta Lei, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculados à razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Dentro do que determina a alínea “d” do § 6º do Art. 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Silvianópolis, vem a Mesa Diretora da Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Municipal Nº 009/2020, de 04 de setembro de 2020, que fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Silvianópolis, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a Legislatura de 2021 a 2024, para o qual a fonte de recursos para prover estas despesas serão suplementadas por dotações específicas do Orçamento 2021/2022/2023/2024 do Município, de Silvianópolis no que concerne ao Poder Executivo / Administração Geral / Manutenção Secretaria Geral e Assessoramento do Gabinete do Prefeito. E, nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal solicitamos o acolhimento e anuência a esta proposta da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

PROPOSIÇÃO APROVADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Viviane
Viviane Aparecida Nery Silva
Secretária da Mesa

Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Lucio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara

Luis Carlos Jacinto
Luis Carlos Jacinto
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020 DE
04 DE SETEMBRO DE 2020

PROPOSIÇÃO APROVADA

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG PROPOSIÇÃO APROVADA DISCUSSÕES	
1ª DISC - 1ª VOTAÇÃO 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA 08 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 00 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 24/09/2020 Jairo Tolim Silva PRESIDENTE DA CÂMARA	2ª DISC - 2ª VOTAÇÃO NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA 08 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 00 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 28/09/2020 Jairo Tolim Silva PRESIDENTE DA CÂMARA

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE E
DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), PARA A
LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do Art. 69 da lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), ficam fixados os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais e dos demais Vereadores individualmente a serem pagos em parcelas únicas mensais, de R\$ 2.595,75 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º - Implica em desconto na proporção por faltas nas reuniões realizadas e não comparecidas injustificadamente; assim como às reuniões pelas Comissões Permanentes, e também o não comparecimento de Vereador nas Audiências Públicas quando da apresentação de Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais, na Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS PROPOSIÇÃO APROVADA

Art. 3º - Os valores de que trata o artigo 1º desta Lei podem ser recompostos anualmente aos Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e dezoito), face a perda do poder aquisitivo da moeda, utilizando-se o índice acumulado do INPC do período, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice oficial do mesmo instituto, que vier a substituí-lo; obedecidos os limites e critérios da legislação vigente, e em especial da Constituição Federal;

§ 1º - A recomposição é feita pelo índice referente a cada mês de dezembro pelo INPC-IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, que for publicado a partir do mês de janeiro de cada exercício, referente a data base que passa a contar anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, repetindo-se essa incidência, sempre na mesma data nos exercícios subsequentes até janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício, os Agentes Políticos descritos no artigo 1º desta Lei, têm direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor atribuído a respectiva parcela única do subsídio mensal.

§ 3º - Em caso de afastamento por decisão judicial ou do Poder Legislativo, ou extinção do mandato, os Agentes Políticos descritos no artigo 1º deste decreto legislativo, tem direito ao 13º (décimo terceiro) subsídio, calculado a razão de um doze avos (1/12) por exercício na função, não se aplicando este, no caso de licença por interesse particular ou renúncia.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com efeitos que iniciam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Cumprindo as determinações da Constituição Federal em seu Art. 29, inciso VI, à Mesa da Câmara Municipal é outorgado a atribuição e competência para apresentação de proposições nos meses de agosto e setembro do último ano de cada Legislatura, de Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios dos Vereadores para vigorar na Legislatura seguinte (2021 a 2024). Fundamenta-se também pelo princípio da simetria em nossa Lei Orgânica no Art. 72, inciso XXVII concordando ainda com o inciso V do mesmo dispositivo, e no Regimento Interno da Casa de acordo com o inciso V do § 2º do Art. 80. Para o qual solicitamos ao Plenário da Casa aprovação a esta proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO APROVADA

Viviane Aparecida Nery Silva

Secretária da Mesa

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

CÂMARA MUN. SILVIANÓPOLIS-MG
PROPOSIÇÃO APROVADA
DISCUSSÕES

Luis Carlos Jacinto

Vice-Presidente

1ª DISC - 1ª VOTAÇÃO NA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA 02 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 00 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 12/12/2009 PRESIDENTE DA CÂMARA	2ª DISC - 2ª VOTAÇÃO NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA 00 VOTO(S) FAVORÁVEL (IS) 00 VOTO(S) CONTRÁRIO (S) EM 28/10/2009 PRESIDENTE DA CÂMARA
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 032/2020/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 13 de setembro de 2020.

A


Tesouraria do Poder Executivo Municipal e Silvianópolis (MG);

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, informa à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no **Mês de Agosto/2020**, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, informa à Tesouraria Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada **Mês de Agosto/2020** do corrente exercício pela Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

Transferências em debito automático na conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1.156,43	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores - Mês: 08/2020.
Transferências em Debito Automático na conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 162,78	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 08/2020

Atenciosamente;

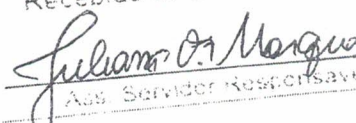

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal

A

Tesouraria do Poder Executivo
Municipal de Silvianópolis - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 16/09/20


Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 033/2020/GSPCMS

Silvianópolis, 15 de setembro de 2020

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha informativos referentes a Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de Agosto de 2020.**

1. **Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, em atendimento ao Setor de Apoio da Câmara Municipal, encaminha os informativos referentes à execução orçamentaria da unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), **Mês de agosto de 2020**, conforme a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza;**
Pag (1- 6)
- 2) **Balancete da Despesa Sumário – Detalhamento da Natureza**
(Despesa Extra Orçamentária);
- 3) **Balancete da Receita;**
(Receita Extra Orçamentaria)
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário por Fonte de**
Recurso ;
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação**
Pag.(1-2)

Atenciosamente;


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis – MG

RD/EFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em 16/09/2020


Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Impacto Orçamentário – Financeiro

As despesas ao novos valores dos Subsídios e obrigações Patronais do Presidente e demais Vereadores serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

1. Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro - 2020:

ESPECIFICAÇÕES	2020	2021	2022
Despesa Total fixada para o exercício	R\$ 1.125.600,00	-	-
Despesa - Dotação 01.01.01.031.0001.2001-3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – pessoal Civil	R\$ 303.702,75	R\$ 311.872,35	R\$ 320.261,71
Estimativa do Impacto Orçamentário	26,98%	-	-
Despesa - Dotação - 01.01.01.031.0001.2001-3.1.90.13.00- Obrigações Patronais	R\$ 63.777,57	R\$ 65.493,18	R\$ 67.254,94
Estimativa do Impacto Orçamentário	5,66%	-	-

*Índice Revisional apurado em agosto em 2020, no valor de 2,69 (dois virgula sessenta nove por cento). Fonte do IBGE, Diretoria de Pesquisa Coordenação de Índice de Preços.

2. Fonte de Recursos: Duodécimo.

3. Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÃO	Valor
Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001 - 3.1.90.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – pessoal Civil	R\$ 311.872,34



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

01.01.01.031.0001.2001-3.1.90.13.00- Obrigações Patronais	R\$ 65.493,19
Total	R\$ 377.365,53

Metodologia de Calculo para elaboração dos Valores dos Subsídios a Gestão 2021/2024

Previsão de Gastos com Pessoal até 31/12/2021

Descrição do Cargo	Valor R\$
Servidores Incluindo Décimo Terceiro	R\$ 230.059,81
Vereadores Incluindo Décimo Terceiro	R\$ 303.702,75
Total Anual (Incluindo – Décimo Terceiro)	R\$ 533.762,56
Receita Anual Prevista para 2021	R\$ 1.125.600,00
Percentual Maximo (70,00%)	R\$ 787.920,00
Percentual Atual (47,42%)	R\$ 533.762,56

Para o limite de 70% do Valor do Duodécimo

Previsão de Gastos com Pessoal para 2021 com valor de subsídios em R\$ 2.595,75 valor pago atual para Presidente e demais Vereadores, perspectiva de recomposição dos valores pela inflação nos últimos 12 meses e respeitando a Lei Federal Complementar Nº 173/2020. A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentaria do exercício financeiro de 2021, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretriz Orçamentária e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o art.16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000.

Edimar Fabiano de Almeida
Setor de Apoio Contábil
CRC/MG 111.862/O-9

Declaração Formal do Ordenador da Despesa

Pelo presente instrumento, a Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, Sr. **Lúcio Tadeu Andrade Peixoto**, no pleno uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, declara, sob as penas da Lei que a **Despesa da Dotação: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil – Ficha - 01 e a Dotação 01.01.01.01.031.0001.2001-3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Ficha - 01** está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, 11 de setembro de 2020.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Publicação Nº 012/2020

Processo de Compra ou Serviço: 012/2020 e o Procedimento Licitatório - Dispensa Nº 012/2020 – Prestação de Serviço de Manutenção da Rede Interna da Internet e Prestação de Serviço de Manutenção da Rede de Impressão da Máquina de Xerox Brother DCP-L5652DN.

Objeto: Manutenção da Rede Interna de Internet e Manutenção da Rede de Impressão da Máquina de Xerox Brother DCP-L5652DN.

Solicitante: Câmara Municipal de Silvianópolis - MG.

Empresa Prestadora: Donizeti Ciofi Brigagão Junior (Me) no CNPJ: Nº 27.874.960/0001-37, Situada à Rua – Idelfonso Ventura de Carvalho, Nº 232, Turvolândia (MG), Valor Total de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), Referente à Prestação de Serviço de Manutenção da Rede Interna de Internet.

Empresa Prestadora: Ana Paula Jesuíno - ME Nº 12.543.887/0001-43, End: Av. Dr. José Carneiro, Nº 64, Bairro: Centro, Cidade: Silvianópolis/MG, Valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), Referente a Prestação de Serviço de Manutenção da Rede de Impressão da Máquina de Xerox Brother DCP-L5652DN.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Art.24, inciso IV em Caráter Emergencial.

Silvianópolis, 15 de setembro de 2020.

Publicação: 16/09/2020

Servidor Responsável:

SCBSA



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação Nº 012/2020 – Prestação de Serviço Manutenção da Rede Interna de Internet e Manutenção da Rede (impressão) da Máquina de Xerox Brother – DCP - L5652 - DN da Unidade Câmara Municipal em Caráter Emergencial.

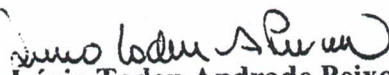
Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no "inciso IV para atender a necessidades Câmara Municipal de Silvianópolis – MG em caráter emergencial, face ao disposto Art. 24. da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. **Em favor das Empresas: Donizeti Ciofi Brigagão Junior - ME – no CNPJ – Nº 27.874.960/0001-37 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e da empresa: Ana Paula Jesuino – ME no CNPJ Nº 12.543.887/0001-43 no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando as duas empresas no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) consta regular com as certidões nos órgãos fiscalizadores**

A despesa decorrente de 2020 para Prestação de Serviço de Manutenção da Rede interna de Internet e a Manutenção da rede(impressão) da máquina de Xerox – Brother DCP – L 5652- DN, objeto do presente fornecimento de imediato da conta de dotação do orçamento fiscal vigente. na seguinte classificação: 01.01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.Júridica – Ficha: (54) (Lei Municipal Nº 950 do Orçamento da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), 25 novembro de 2020).

8/19

Publique-se.

Silvianópolis-MG, 14 de setembro de 2020.


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO

Relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas das Barracas do Carnaval/2020, nos termos da Lei Municipal: N° 770/2010 – Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras Providências e a Lei N° 913/2018 – Altera a redação do art. 2° e acrescenta seus incisos I, II e Parágrafo único, e acrescenta o art. 2°--A e seus §§1°, 2°, incisos I e II, e §3°, e art. 3 - A na Lei 770 de 25 de junho de 2010, que Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências.

Assunto: Prestação das Barracas do Carnaval/2020.

Interessado: A Administração Pública e a População Silvianopolense.

I- Relatório

Os Membros integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Vereador (a) Presidente: Francisco de Assis Mendes, Vereador (a) Membro: Luis Carlos Jacinto e este (a) Relator (a), Vereador (a) Suely Aparecida Beraldo, reunidos na Sala das Comissões no dia 15 de setembro de 2020, a partir das 16h 45 min, para análise sobre a Prestação de Contas da



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Festa Sabores e Saberes, exercício/2019, apresentada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara, e dentro da finalidade de levantamento sobre objetivos propostos pela legislação, em análise-se foram observados, é que passamos a fundamentar;

II- Fundamentação

Em estudo e análise a jurisprudência a ação de prestar contas constitui princípio universal ao dever de todos aqueles que administram bens alheios, obrigação derivada da lei. A prestação de contas em referência acompanha o disposto na Constituição Federal de 1988 que indica o dever de prestar contas de forma límpida, no parágrafo único do Art. 70:

“Art. 70- (...)

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”. (g.n.)

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) também aborda algumas das responsabilidades afetas ao Ordenador de Despesas em seu Art. 11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:”

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

(...)



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

E, nesta análise o que nos cabe à atenção aos dispositivos da Lei Municipal Nº 770/2010, de 25 de junho de 2010 e Lei Nº 913/2018 de 04 de abril de 2018, que assim se expressa:

“Art. 1º (Lei Municipal Nº 770/2010) - A ocupação de logradouros públicos (espaços públicos) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, através de Licença¹, poderá ser concedida à pessoa física², ou jurídica³, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título;

§1º. O Município poderá fornecer somente uma licença para cada pessoa para o uso de barraca por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, com no máximo 20 (vinte) metros de frente.

§2º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.”

“Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 913/2018 passa a ter a seguinte:

redação:

Art. 2º.(Lei Municipal Nº 913/2018 - Os valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:

I – de até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II – de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet).”

Temos que:

“Art. 2º. (Lei Municipal Nº 770/2010) - Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo”:

“II - de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município. (Redação dada pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

“Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 913/2018 passa a ter a seguinte:

redação:

“Art. 3º - (Lei Municipal Nº 770/2010); O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados: 1) Nome do Requerente (Usuário); 2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização; 3) Valor Pago ao Município; 4) Especificação do objeto da licença”.

De acordo Art. 2º - A. e o II -“ (Lei Municipal Nº 770/2010) e (Lei Municipal Nº 913/2018)”; Quanto à disposição estabelecida foi publicado dentro do prazo estabelecido pelo Decreto Nº 005 de 17 de janeiro de 2020 e publicação em 20/01/2020, conforme Art. 2º, ficou sendo fixadas as taxas no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para expositores de praça de alimentação, para as demais expositores usuários de locações esporádicas tais como garagens, cômodos vazios e outras áreas particulares fica fixado a taxa única no valor de R\$ 100,00



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

(cem reais) sendo limitada ao tamanho máximo de três metros linear por expositor ficando terminantemente proibido o avanços destes espaços sobre as calçadas públicas e para outros expositores ficam estipulados o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) o metro linear, e estes deverão ser instalados em local determinado pela organização do evento, ficando terminantemente proibido o uso de barracas improvisadas do tipo lona e bambu.

A Prestação de Contas das Barracas do Carnaval/2020 foi encaminhada através do ofício N° 056/2020 de 01 de abril de 2020 esta Casa Legislativa e Protocolada pelo N° 052/2020 em 02/04/202. Conforme "Art. 1° da Lei N° 770/2010 e o Art. 1° da Lei N° 913/2018". Quanto alvarás: foram emitidos o total de 20 (Vinte) licenças de alvarás (Expositores) nas sequencias de numerações de N° 01, 02, 03, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 011, 012, 013, 014, 017, 018, 019, 020 e 021. As divergências apresentada na prestação de contas: não esta constatando metragem de frente e nome do logradouro de localização, estão sendo concedidos 02 duas Licenças de Alvará na mesma Pessoa – sendo na Pessoa Física: Andrea Elisangela Ramos Santos como atividade principal de expositores – espetinho – bebidas de dose – cerveja – refrigerantes – salgados – carnaval/2020, entre a Licença N° 05 e 06, e a outra Pessoa Física - Edimilson Alves Passos como atividade principal de expositores: Barraca – Churros e Brinquedos – carnaval/2020, entre a Licença N° 011 e 012, e outra e ultima Pessoa Física - Patrick Azevedo e Alfredo Arantes Siqueira Vilela como atividade principal de expositores: Barraca – Bebidas e Churros – carnaval/2020, entre a Licença N° 013 e 014, nos Alvarás N° 008, 020 e 021 não esta constatando o comprovante de deposito bancário em conta corrente específica e no alvará N° 016 esta contatando o deposito como não efetivado. Quanto aos anexos do conhecimento da Receita escriturado pelo departamento da Tesouraria do Poder Executivo Municipal apresentou 19 (dezenove) lançamentos em saldo credor na conta Bancaria da Prestação de Conta das Barracas do Carnaval 2020 sendo totalizado o valor R\$ 5.640,00 (cinco mil e seis e quarentas reais) e também apresentando o saldo devedor no valor total de R\$ 5.640,00 (cinco mil e seis e quarentas reais) até data em 31/03/2020.



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

“Art. 3º-A (Lei Municipal Nº 770/2010); O não atendimento das determinações desta lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis/MG. (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

“Art. 4º. (Lei Municipal Nº 770/2010); No prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Festa do Rosário ou outros eventos, o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo do Município relatório(s) constando o(s) nome(s) do(s) usuário(s) e o(s) valor(es) pago(s) pelo(s) mesmo(s) com o(s) número(s) do(s) respectivo(s) alvará(s) de funcionamento, bem como o balancete total da arrecadação conforme o montante da conta corrente específica citada no Art. 3º e a respectiva destinação da receita, identificando também, em benefício de que atividade(s) no Município o(s) recurso(s) será(ão) aplicados(s)”.

A Prestação de Contas das Barracas do Carnaval/2020 foi encaminhada através do ofício Nº 056/2020 de 01 de abril de 2020 esta Casa Legislativa e Protocolada pelo protocolo Nº 052/2020 em 02/04/2020.

De acordo com que se identifica, apresenta ao Plenário a constatação, apreciação e julgamento dos procedimentos a serem seguidos.

“De acordo com Lei Nº 4.320/1964 no Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados e o Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada”.



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Vindo a seguir a opinião da vereador(a) Presidente que assim se manifesta:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos,



**Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais**

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2020.

Suely Aparecida Beraldo
Relator da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs

Luis Carlos Jacinto
Vereadora Membro da CP-JLRFOs



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO

Relatório da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos sobre a Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes/2019, nos termos da Lei Municipal: N° 770/2010 – Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras Providências e a Lei N° 913/2018 - Altera a redação do art. 2° e acrescenta seus incisos I, II e Parágrafo único, e acrescenta o art. 2° - A e seus §§1°, 2°, incisos I e II, e §3°, e art. 3° - A na Lei 770 de 25 de junho de 2010, que Regulamenta o uso de logradouros públicos para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, e dá outras providências.

Assunto: Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes/2019.

Interessado: A Administração Pública e a População Silvianopolense.

I- Relatório

Os Membros integrantes da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, Vereador (a) Presidente: Francisco de Assis Mendes, Vereador (a) Membro: Luis Carlos Jacinto e este (a) Relator, Vereador (a) Suely Aparecida Beraldo, reunidos na Sala das Comissões no dia 03 de setembro de



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

2020, a partir das **16h 45 min**, para análise sobre a Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes, exercício/2019, apresentada pelo Poder Executivo Municipal à Câmara, e dentro da finalidade de levantamento sobre objetivos propostos pela legislação, em análise-se foram observados, é que passamos a fundamentar;

II- Fundamentação

Em estudo e análise a jurisprudência a ação de prestar contas constitui princípio universal ao dever de todos aqueles que administram bens alheios, obrigação derivada da lei. A prestação de contas em referência acompanha o disposto na Constituição Federal de 1988 que indica o dever de prestar contas de forma límpida, no parágrafo único do Art. 70:

“Art. 70- (...)

Parágrafo único - prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária”. (g.n.)

A Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) também aborda algumas das responsabilidades afetas ao Ordenador de Despesas em seu Art. 11:

“Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:”

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

E, nesta análise o que nos cabe à atenção aos dispositivos da Lei Municipal Nº 770/2010, de 25 de junho de 2010 e Lei Nº 913/2018 de 04 de abril de 2018, que assim se expressa:

“Art. 1º (Lei Municipal Nº 770/2010) - A ocupação de logradouros públicos (espaços públicos) para o uso de barracas por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, através de Licença¹, poderá ser concedida à pessoa física², ou jurídica³, vedada a transferência total ou parcial a qualquer título;

§1º. O Município poderá fornecer somente uma licença para cada pessoa para o uso de barraca por ocasião da Festa do Rosário e outros eventos, com no máximo 20 (vinte) metros de frente.

§2º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.”

“Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 913/2018 passa a ter a seguinte:

redação:

Art. 2º. (Lei Municipal Nº 913/2018 - Os valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:

I – de até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II – de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município.



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet).”

Temos que:

“Art. 2º. (Lei Municipal Nº 770/2010) - Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo”:

“II - de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município. (Redação dada pela Lei Municipal n. 913/2018)”.

“Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 913/2018 passa a ter a seguinte:

redação:

Art. 2º.(Lei Municipal Nº 913/2018 - Os Valores referentes ao pagamento da licença de funcionamento de barracas (comércio ambulantes), nos logradouros, por ocasião da Festa do Rosário e em outros eventos no Município, serão fixados por Decreto do Executivo e publicados no prazo:

I - de até 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa do Rosário;

II - de até 30 (trinta) dias antes da realização dos demais eventos no Município.

Parágrafo Único. Será dada ampla divulgação dos atos municipais, inclusive por afixação na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, e por meio eletrônico (internet).”



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

De acordo Art. 2º - A. e o II -“ (Lei Municipal Nº 770/2010) e (Lei Municipal Nº 913/2018)”; Quanto à disposição estabelecida foi encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo pelo Decreto Nº 028 de 30 de julho de 2019 e protocolada pela esta Casa Legislativa em 31/07/2020, conforme Art. 2º sendo fixadas as taxas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para expositores de bebidas e o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para expositores de alimentos, estes valores cobrem despesas referentes ao alvará especial e uma tenda com dois pontos de energia. Conforme Art. 3º Decreto Nº 28/2019 - Fica isentas das referidas taxas de alvará especial, as Pessoas de Caráter Jurídico: Associação Nossa Senhora do Rosário e as de Caráter Pessoas Físicas - responsáveis das Congadas Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.

“Art. 3º - (Lei Municipal Nº 770/2010); O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados: 1) Nome do Requerente (Usuário); 2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização; 3) Valor Pago ao Município; 4) Especificação do objeto da licença”.

A Prestação de contas da Festa Sabores e Saberes/2019 foi encaminhada através do ofício Nº 186/2019 em 16 de outubro de 2019 a esta Casa Legislativa e para apreciação análise pela Comissão de Justiça. Conforme Art. 1º da Lei Nº 770/2010 e o Art. 1º da Lei Nº 913/2018. Quantos alvarás foram emitidos no total de 23 (Vinte Três) licenças de alvará especiais ao comércio ambulante e eventual de barracas (alvarás) por Ocasão do evento Sabores e Saberes de 2019, nas sequencias de numerações de Nº 01, 02, 03, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 010, 011, 012, 013, 014, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024 e 025, havendo numeração repetida do nº 03 entre Mônica Beraldo e Carina Carneiro Castro e também sendo concedidos 02 duas Licenças de Alvará na Pessoa Física - Pollyanna Camargo - Cozinha do Chef, Licença Nº 05 e 021, no Alvará Nº 024 na Pessoa Física - Veruska Castro sendo cobrado valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como atividade Principal comida, os Alvarás todos sendo subscritas de maneira e forma legíveis. Quanto



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

anexos do conhecimento da Receita do departamento de Tesouraria do Executivo Municipal foi reconhecida Receita de Taxas de Alvará no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo que taxas são cobradas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Quanto ao Art. 3º nas Licenças Especiais (Alvarás) fornecidas às Barracas por ocasião da Festa Sabores e Saberes/2019 fica evidente a identificação ao Contribuinte de caráter Pessoa Física e ou de Caráter Pessoa Jurídica para seguinte atividade principal como de alimentos ou de bebidas.

“Art. 3º-A (Lei Municipal Nº 770/2010); O não atendimento das determinações desta lei, em caso de desvio de conduta dos servidores encarregados da execução da mesma, respondem estes e o Chefe do Executivo administrativamente sem prejuízo civil e penal, e do enumerado no art. 97-A, e seus incisos I, II, III, VII e Art. 98 inciso II, III, IV, VII da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis/MG. (Artigo incluído pela Lei Municipal n. 913/2018)”

De acordo com que se identifica, apresenta ao Plenário a constatação, apreciação e julgamento dos procedimentos a serem seguidos.

“Art. 4º. (Lei Municipal Nº 770/2010); No prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Festa do Rosário ou outros eventos, o Chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo do Município relatório(s) constando o(s) nome(s) do(s) usuário(s) e o(s) valor(es) pago(s) pelo(s) mesmo(s) com o(s) número(s) do(s) respectivo(s) alvará(s) de funcionamento, bem como o balancete total da arrecadação conforme o montante da conta corrente específica citada no Art. 3º e a respectiva destinação da receita, identificando também, em benefício de que atividade(s) no Município o(s) recurso(s) será(ão) aplicados(s)”.

“De acordo com Lei Nº 4.320/1964 no Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados e o Art. 88 - Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada”.

Portanto a Prestação da Festa Sabores e Saberes/2019 foi encaminhado dentro do prazo estabelecido a esta Casa Legislativa sendo apresentada nos anexos o total das receitas e o total das despesas empenhadas Liquidam e pagas, conforme o Balancete Financeiro.

Portanto analisando Balancete Financeiro apresenta total das Receitas no valor de R\$ 58.032,85 (cinquenta e oito mil e trinta dois reais e oitenta cinco centavos) e também a Despesa Executada no valor de R\$ 58.032,85 (cinquenta oito mil e trinta e dois reais e oitenta cinco centavos), o saldo em Conta Bancaria em 14/10/2019 apresenta Saldo zerado conforme Balancete Financeiro. Receita de arrecadação Ref. Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal conforme determina Lei Nº 770/2010, os valores de arrecadação escriturado pela tesouraria foram confrontados com os respectivos depósitos bancário. O valor total da receita dos depósitos bancários corresponde o valor total de R\$ 58.032,85 (cinquenta oito mil e trinta e dois reais e oitenta cinco centavos.

III- Conclusão

Ao finalizarmos esta análise da Prestação de Contas da Festa Sabores e Saberes/2019, frente à matéria em questão que passa a tomar opinião dos Senhores Vereadores.

Relator(a);



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

Vindo a seguir a opinião da Vereador(a) Membro que assim se manifesta:

Vindo a seguir a opinião da vereador(a) Presidente que assim se manifesta:

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos,



Câmara Municipal de Silvianópolis
Estado de Minas Gerais

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2020.

Suely Aparecida Beraldo
Relator da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs

Luis Carlos Jacinto
Vereadora Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Joaquim Mendes Magalhães – Nº 10
SILVIANÓPOLIS - MG

CALENDÁRIO DO LEGISLATIVO
DA

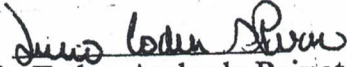
4ª (Quarta) – SESSÃO LEGISLATIVA – Legislatura –
2017/2020 – Exercício 2020 – 2º (Segundo) Período

REUNIÕES ORDINÁRIAS
PARA O
MÊS DE OUTUBRO DE 2020

HORÁRIO: 19:00 horas.

- Suspensa 32ª – Reunião no dia 05/10/2020 – 17ª Temática
- 33ª – Reunião no dia 13/10/2020 – 17ª Deliberativa
- Suspensa 34 – Reunião no dia 19/10/2020 – 18ª Temática
- 35ª – Reunião no dia 26/10/2020 – 18ª Deliberativa

Silvianópolis-MG, 28 de setembro de 2020


Lucio Tadeu Andrade Peixoto
PRESIDENTE DA CÂMARA

OBS: Datas Comemorativas
OUTUBRO 2020

- | | |
|---|--|
| 01 – Dia Internacional da Terceira Idade /
Dia de Santa Terezinha /
Dia Nacional do Vereador (Lei Nº 7.212/11/07/84) | 12 – Dia de Nossa Senhora Aparecida,
Padroeira do Brasil / Dia da Criança |
| 04 – Aniversário do Vereador Francisco de Assis Mendes/
Dia de São Francisco de Assis / Dia da Natureza /
Dia do Cão / Dia do Poeta | 15 – Dia do Professor / Dia da Normalista
17 – Dia Mundial da Recusa à Miséria
28 – Dia do Funcionário Público |
| 05 – Dia da Promulgação da Atual Constituição
Brasileira (1988) / Dia das Aves | 30 – Posse do Arraial de Sant'Ana do Sapucaí por
Bandeirantes Paulistas |